



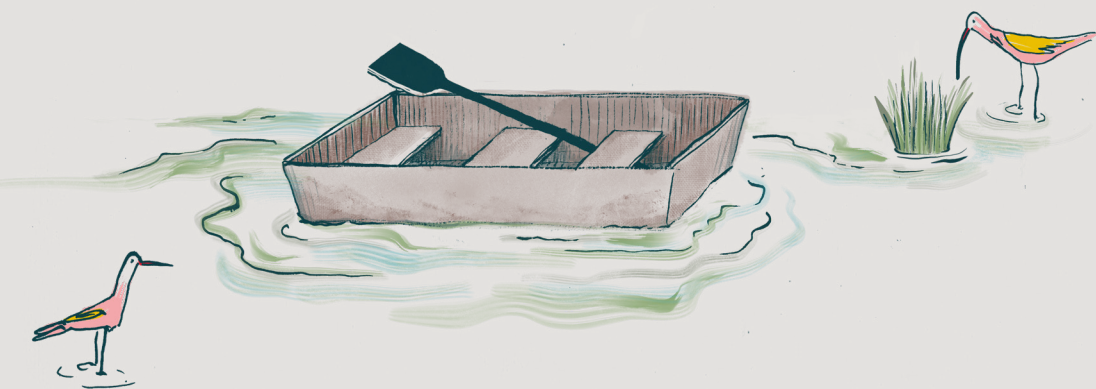
CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA

Você conhece o Programa Indenizatório Definitivo (PID)?





CÁRITAS
DIOCESANA
DE ITABIRA



Expediente

Título: Programa Indenizatório Definitivo (PID)

Conteúdo: Thayná Nunes

Revisão: Ana Carolina Campos, Ana Paula Alves, Tainara Torres e Thalita Rody

Projeto Gráfico/Diagramação: Miguel Araujo

Data da publicação: Março de 2025

Tiragem: 1000

Você conhece o Programa Indenizatório Definitivo (PID)?

Confira, no material a seguir, as principais informações para entender melhor sobre o Programa Indenizatório Definitivo (PID), os prazos de início das solicitações na plataforma, os critérios de acesso ou de exclusão do programa, entre outras informações.

O que é o PID (Programa Indenizatório Definitivo)?

O PID é uma das novas modalidades de acesso à indenização previstas no Acordo de Repactuação, assinado dia 25 de outubro de 2024 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 06 de novembro do mesmo ano.

O **Programa Indenizatório Definitivo (PID)** oferece um pagamento único de **R\$ 35 mil** para reparação dos danos morais e materiais.



Quando estará disponível?

A Samarco divulgou que a plataforma para solicitação do PID está disponível desde o dia **26 de fevereiro de 2025**. Após a **disponibilização da plataforma digital** para requerimento, os(as) interessados(as) terão **90 dias para realizar os pedidos, ou seja, até o dia 26 de maio de 2025**.

Como solicitar o PID?

Para solicitar essa modalidade de indenização, é **obrigatória** a representação por **advogado(a) ou defensor(a) público(a)**. O(a) interessado(a) deverá assinar **procuração padrão**, cujo modelo está previsto no Acordo.

Segundo o site da Samarco, o requerimento deverá ser realizado em uma plataforma digital, no Portal do Advogado, no site '**Reparação Bacia do Rio Doce - Portal do advogado**'; não é possível apresentar requerimentos no Portal do Usuário.



Aponte a câmera do seu celular e acesse a plataforma

Atenção! O acompanhamento da situação do requerimento será possível através do Portal do Usuário, mas as movimentações só poderão ser realizadas pelos(as) advogados(as) ou defensores(as) públicos(as).



E quem tem requerimento do NOVEL ou do PIM em andamento?

Aqueles(as) que estiverem com requerimentos pendentes no Sistema PIM-AFE, ou pedidos/recursos no NOVEL em andamento, terão o **prazo de 90 dias para ingressar** na plataforma, **contados a partir da resposta negativa da Fundação Renova/Samarco**. Esse prazo não será prorrogado!

Caso queiram, as pessoas atingidas também poderão solicitar o cancelamento de seu requerimento no NOVEL ou no PIM para ingressar no PID. Segundo o site da Samarco, as pessoas interessadas terão 90 dias, contados a partir do pedido de cancelamento.

E os honorários advocatícios?

Os valores pagos aos(às) advogados(as) para a prestação do serviço (honorários advocatícios) serão fixados em **5% do valor da indenização** e serão pagos pela Samarco diretamente a estes profissionais, sem desconto no valor a ser recebido pela pessoa atingida.

Por isso, é importante ficar atento(a) ao assinar o contrato de prestação de serviços de advogado(a). Não deixe de analisar este documento e entender se ele prevê a cobrança de outra quantia além dos honorários de 5% pagos pela Samarco, pois o Acordo de Repactuação estabelece que a mineradora não se responsabilizará por pagar qualquer valor que ultrapasse os 5% previstos.

Substituição de advogados(as): o(a) solicitante da indenização poderá **substituir seu(sua) advogado(a) a qualquer momento** durante o processo de solicitação, **enviando uma nova procuração pelo sistema**. Nesse caso, as empresas terão três dias adicionais aos prazos para avaliação da regularidade do documento.

Quais são os critérios para acessar o PID?

O PID foi disponibilizado para pessoas físicas e jurídicas. Para acessar, **é necessário ser residente e/ou domiciliado nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão na Bacia do Rio Doce**, apresentar documentação pessoal, comprovante de residência dos municípios atingidos **em qualquer data de emissão** e cumprir **pelo menos um** dos seguintes requisitos:

1. Ter ingressado no NOVEL até 29 de setembro de 2023 (respeitadas as hipóteses que consideraram a data de 30 de abril de 2020 previstas em decisão judicial de 30 de outubro de 2021) e ter seu requerimento finalizado sem celebração de acordo ou negado.
2. Ter solicitado cadastro nos canais oficiais da Fundação Renova até 31 de dezembro de 2021 e não ter celebrado acordo no PIM ou no NOVEL.
3. Ter proposto ação judicial no Brasil ou no exterior até 26 de outubro de 2021 contra a Fundação Renova/empresas, pleiteando indenização pelos danos decorrentes do rompimento, exceto ações que tratam exclusivamente sobre o Dano Água.

! Importante!

Conforme estabelecido na **decisão judicial de 30 de outubro de 2021**, do processo sob nº 1000415-46.2020.4.01.3800, podiam se habilitar ao NOVEL:

i) Aqueles(as) que possuíam registro/**solicitação**/protocolo/entrevista/**cadastro**/manifestação **perante a Fundação Renova até 30 de abril de 2020**;

(ii) Aqueles(as) que ajuizaram **ação indenizatória na jurisdição brasileira até 30 de abril de 2020**;

(iii) Aqueles(as) que ajuizaram **ação indenizatória em jurisdição estrangeira até 30 de abril de 2020**;

(iv) Aqueles(as) que, de qualquer forma, **manifestaram expressamente perante órgãos e instituições públicas** (Defensoria Pública, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Assistência Social do Município) **até 30 de abril de 2020** a condição de atingido(a) pelo rompimento da barragem de Fundão, com a explicitação de seu dano, **devidamente comprovado por certidão fornecida pelas instituições e revestidas de fé pública**.

A Samarco informa, em seu site oficial, no link <https://www.samarco.com/indenizacao/#pid>, que, para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a data de abertura deve ser anterior a 5 de novembro de 2015. No entanto, no Acordo, o capítulo que define as regras do Programa de Indenização Mediada (PID) não menciona essa exigência.

As pessoas atingidas que constam como **dependentes no cadastro** e que atendam aos critérios das medidas de indenização poderão fazer o requerimento, **desde que cumpram os demais critérios de elegibilidade** e que o cadastro contenha informações mínimas, como nome completo e CPF.

Critérios de Exclusão:

Além dos critérios de inclusão, existem critérios que determinam a exclusão do acesso às indenizações, conforme apresentado a seguir.

Não são elegíveis às novas medidas de indenização:

1. Menores de 16 anos na data do rompimento;
2. Pessoas que assinaram Termo de Quitação em favor da Fundação Renova/empresas;
3. Aqueles(as) que tiveram ações judiciais encerradas com decisão definitiva (sem possibilidade de recurso);
4. Quem teve o pedido no PIM, AFE ou NOVEL identificado como fraude documental.
5. Solicitações de cadastro realizadas até 31 de dezembro de 2021 e que não contenham nome completo e CPF/CNPJ.

Atenção! As pessoas com o pedido indeferido em razão de fraude constatada pela Fundação Renova ou Samarco, segundo o Acordo, não terão direito ao PID. É importante analisar as informações dos seus pedidos anteriores e verificar os motivos das negativas.

Quais são os documentos necessários e comprovantes de residência aceitos para o PID?

Os documentos previstos no Acordo são os seguintes:

I. Pessoa Atingida:

a. Documento oficial que comprove a identidade, com indicação do CPF;

b. **Termo de Atendimento ou Declaração à Defensoria Pública ou Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do rompimento** *(Modelo específico do Acordo)*.

c. **Comprovante de residência nos municípios dos Territórios 01 e 02, em qualquer data de emissão.** São eles:



Aponte a câmera do seu celular e acesse o Modelo específico do Acordo



-  1. Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/ internet residencial ou telefone (fixo ou móvel);
-  2. Declaração anual do Imposto de Renda;
-  3. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive CadÚnico;
-  4. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
-  5. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

-  6. Certidão ou Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
-  7. Certidão ou declaração do IR (Imposto de Renda);
-  8. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
-  9. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM (Instituto Mineiro de Agropecuária, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal, Instituto Estadual de Florestas, Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
-  10. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA);
-  11. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS), desde que conste o endereço de residência no período de abrangência;
-  12. Boletim de Ocorrência contendo o endereço de residência no período de abrangência (Polícia Militar ou Polícia Civil);
-  13. Citações e intimações judiciais contendo o endereço de residência no período de abrangência;
-  14. Contrato de abertura de conta bancária;
-  15. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária;
-  16. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho;

- ▶ 17. Contrato de trabalho/estágio;
- ▶ 18. Escritura pública em nome da pessoa atingida;
- ▶ 19. Certificado de propriedade/registro de licenciamento de veículo (CRV)/comunicados DETRAN;
- ▶ 20. Comunicado de infração de trânsito (DETRAN ou órgãos públicos);
- ▶ 21. Certidão de ônus de imóvel;
- ▶ 22. Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social;
- ▶ 23. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ▶ 24. Declaração anual de Imposto Territorial Rural.

II. Para Pessoas Jurídicas, micro e pequenas empresas

a. Microempreendedor Individual (MEI):

- 1. Cartão de CNPJ ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 2. Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI).

b. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- 1. Cartão de CNPJ ou Certidão da



Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizada, em que conste expressamente o tipo empresarial;

2. Declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DFIS), caso optante do Simples, ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), caso não optante do Simples;

c. Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.

Atualizações no site de responsabilidade da Samarco sobre a consulta ao PID

Para saber se é possível ingressar no Programa Indenizatório Definitivo (PID), é possível acessar a página oficial de consulta, no site: <https://www.samarco.com/indenizacao/#pid> e informar o CPF. A pessoa poderá verificar, neste momento, se está apta ou não para solicitar a indenização pelo PID.

Estar apto(a) a ingressar na plataforma significa apenas que é possível requerer o Programa Indenizatório Definitivo. Mas, para receber a indenização, é necessário atender aos demais critérios de elegibilidade listados no Acordo. Para isso, o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) deve apresentar um requerimento, acompanhado dos documentos obrigatórios, na plataforma do PID.

Na consulta, se o CPF for considerado apto, o(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a) pode acessar o Portal do Advogado, realizar o requerimento e enviar a documentação necessária.

Se os critérios não forem atendidos, a consulta indicará que o CPF está “não apto”, apresentando o motivo da não elegibilidade. Entretanto, há quatro situações em que é possível solicitar uma nova verificação do CPF para ingresso no PID:

1. Dependente de um cadastro concluído na Fundação Renova;
2. Dependente de um cadastro não concluído na Fundação Renova;
3. Pessoas que ingressaram com ação judicial no Brasil até 26 de outubro de 2021;
4. Pessoas que ingressaram com ação judicial no exterior até 26 de outubro de 2021.

Caso se enquadre em alguma dessas situações, é necessário solicitar ao(à) defensor(a) público(a) ou advogado(a) que preencha as informações exigidas na plataforma do Portal do Advogado e solicite nova verificação do CPF ou CNPJ.

O(A) advogado(a) ou defensor(a) público(a) deverá informar, na plataforma, qual critério o demandante comprova para solicitar a verificação do CPF, indicando uma das quatro possibilidades listadas a seguir:

- a) O(A) demandante é dependente de cadastro concluído?
- b) O(A) demandante é dependente de cadastro não concluído?
- c) O(A) demandante possui ação contra a Fundação Renova (em liquidação), Samarco, Vale e BHP no Brasil?
- d) O(A) demandante é parte da ação judicial proposta contra a BHP no Reino Unido?

Após a resposta, novos campos surgirão na plataforma para complementar as informações necessárias. A análise do pedido será feita pela Samarco e a resposta ficará disponível no Portal do Advogado.

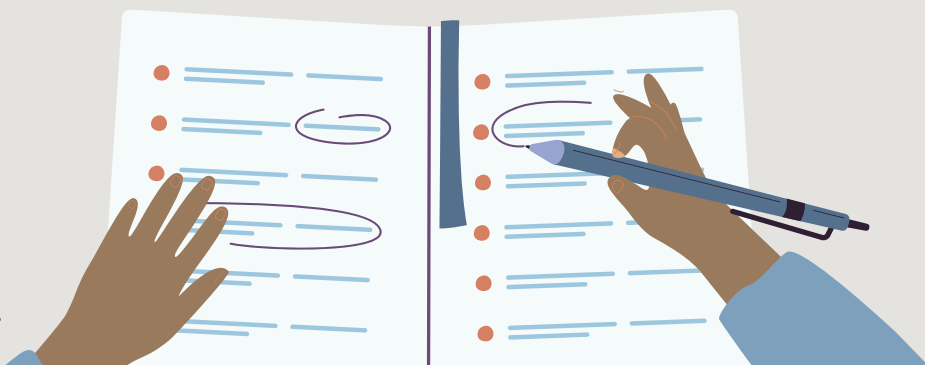
O material *“Passo a Passo do Portal do Advogado no PID”*, elaborado pela Samarco e disponível na plataforma de solicitação do Programa Indenizatório Definitivo, traz um alerta importante: o pedido de verificação de CPF ou CNPJ através do portal do advogado é único e só pode ser aberto uma única vez por demandante; por isso, é necessário estar atento aos critérios de elegibilidade ao PID descritos no anexo 2 do Acordo de Repactuação.

Solicitação do PID para pessoa falecida

O material *“Passo a Passo do Portal do Advogado”* também esclarece que é possível solicitar o PID em nome de uma pessoa falecida, desde que os critérios de elegibilidade sejam atendidos.

Para isso, será necessário apresentar, na plataforma, documentos como certidão de óbito, inventário judicial ou escritura pública de inventário, termo de inventariante ou certidão de nomeação do inventariante, entre outros documentos exigidos.

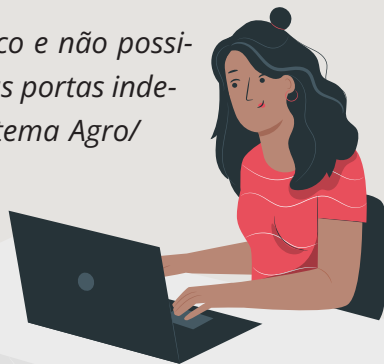
A solicitação deve ser feita pelo(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a), por meio do Portal do Advogado.



Pontos de atenção destacados no Passo a Passo do Advogado no PID:

O “passo a passo” ainda reforça um ponto essencial para quem pretende ingressar no programa. Segundo as informações descritas na plataforma:

“O requerimento aberto no PID é único e não possibilitará o ingresso ou retorno às outras portas indenizatórias como Novel, PIM/AFE e Sistema Agro/Pesca. A indenização pelo PID acarretará a quitação de danos individuais morais e materiais decorrentes do ROMPI-MENTO.”



Ou seja, ao optar pelo PID, a pessoa abre mão da possibilidade de buscar indenização por outros meios. Por isso, é fundamental entender todas as implicações antes de fazer a solicitação.

Além disso, o documento informa que, ao fazer o requerimento, o(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) deverá registrar, na plataforma, se o(a) requerente possui ação judicial contra a Fundação Renova, Samarco, Vale ou BHP, no Brasil ou no exterior, como no caso da ação movida na Inglaterra.

Se ainda tiver dúvidas, procure sua Assessoria Técnica Independente! E lembre-se: nunca assine documentos sem entender completamente o seu conteúdo. Estamos à disposição para esclarecer o processo de solicitação de indenizações e fornecer informações. Conte conosco!



CÁRITAS
DIOCESANA
DE ITABIRA